



gfr

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.494/2018

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO –
RPPS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA E
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
TRIUNFO – FAPETRI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal art. 143, inciso VI e conforme solicitação constante no processo nº 2018/01/379, de 18 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Triunfo – RPPS, Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo – FAPETRI, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 de fevereiro de 2018.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em *16.02.18*
Até
.....
SÉC. MUN. ADM

- 29
- X- Divulgar no quadro de publicações da prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, extrato de todas as decisões do Conselho;
 - XI- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regularmente, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
 - XII- Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo;

CAPITULO III – Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I – Da composição

Art. 4º O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros Titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) Três (03) representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos, indicados pelo sindicato da categoria;
- b) Dois (02) representantes indicados pelo poder executivo, a ser indicado pelo Prefeito.
- c) Um (01) representante indicado pelo poder legislativo, indicado pelo Presidente;

§ 1º A partir do ato de nomeação, os membros do conselho exercerão o mandato por 04 (quatro) anos.

§ 2º. Cada membro terá um suplente, da mesma representação, com igual período de mandato do titular.

§ 3º. O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do município, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Triunfo - RS.

Art. 5º A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração observará o disposto neste artigo e será feito a cada quatro (04) anos.

§ 1º A escolha dos representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas resultará de eleição entre seus pares, organizada pela entidade sindical representativa;

§ 2º O resultado da eleição a que se refere ao § 1º deste artigo será enviado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término, mediante elaboração de lista, à Unidade Gestora única do RPPS, pela entidade sindical representativa da classe;

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, do Poder legislativo e a entidade sindical representativa de classe remeterão à Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua nomeação, lista dos membros escolhidos e eleitos, respectivamente, titulares e suplentes, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, cadastro de pessoa física, identidade, endereço residencial, número de telefone para contato e e-mail;



05
4

§4º Para fins deste Regimento, considera-se entidade Sindical representativa dos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, o Sindicato dos Municipários de Triunfo-SIMTRI;

§5º Para fins do disposto no §3º do art.1º da lei nº2.430/2010, os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, deverão protocolar junto a Unidade Gestora única do RPPS/FAPETRI, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, certidões criminais negativas expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como declaração de veracidade das informações apresentadas;

§6º No caso de indicação de membro com inobservância do contido no §5º deste artigo e nesse Regimento Interno, a Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo solicitação, devidamente fundamentada, para que o ato de nomeação seja tornado sem efeito, bem como comunicará o fato ao órgão ou entidade representativa.

Art. 6º A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração observará o disposto neste artigo.

§1º Como condição para nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra a patrimônio ou a administração pública;

II – Não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

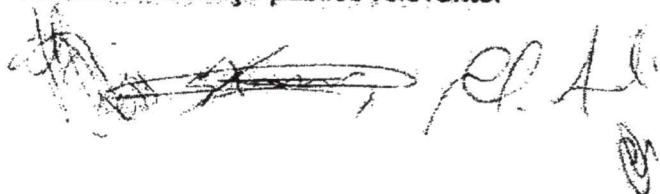
III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à Legislação do RPPS;

§2º os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração apresentarão declaração de bens no momento da entrada em exercício e nas hipóteses de término e perda do mandato, nos termos que preceitua o §7º do art. 68 da lei Orgânica do Município de Triunfo – RS

§3º Os membros do Conselho de Administração titulares e suplentes, atendidas as exigências contidas neste regimento, serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria, para mandato de 04(quatro)anos.

§4º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho de Administração oficiará ao Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e entidade representativa para que proceda ao preenchimento da vaga pelo suplente, respeitada a mesma representação do servidor que teve o mandato extinto.

Art.7º. O exercício do mandato de conselheiro de administração do RPPS constituirá serviço público relevante.



Seção II – Da Organização e funcionamento

Art. 8º O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho de Administração, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas e eleger seu Presidente.

§ 1º O mandato de presidente do conselho de administração do RPPS será de 02 (dois) anos, admitida reconduções.

§ 2º A reunião para a eleição do presidente do conselho de administração do RPPS será realizada a cada dois anos, na última quinzena do mês de dezembro.

§ 3º Qualquer membro titular do conselho poderá ser candidato a Presidente, desde que demonstre razoável conhecimento sobre o funcionamento do RPPS, de forma a melhor conduzir os assuntos do FAPETRI.

§ 4º Será considerado eleito para a função de Presidente o conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 5º Em caso de empate será eleito o conselheiro que possuir maior tempo de contribuição para o RPPS.

§ 6º Em caso de persistir o empate, será eleito aquele que possuir maior tempo de serviço público e demonstrar maior conhecimento na área previdenciária.

§ 7º O Presidente do Conselho de Administração deverá ser servidor efetivo, contribuinte do RPPS, e possuir razoável conhecimento sobre o funcionamento de previdência pública, de forma melhor conduzir os assuntos de interesse do FAPETRI.

Art. 9º O Conselho de Administração não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a da Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI de Triunfo -RS.

§ 1º À Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI compete realizar as atividades de suporte ao Conselho;

§ 2º Para fins no disposto no § 1º deste artigo, será escolhido e designado servidor da Seção de Previdência dos Servidores, vinculada a Secretaria Municipal da Administração pelo Presidente do Conselho, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 10 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente e presencialmente na 1ª (primeira) quinzena de cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho serão previamente convocados para suas reuniões;



27/3

§2º O quórum mínimo para realização da reunião do conselho é de 04(quatro) membros;

§3º As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo 04(quatro) votos favoráveis;

§ 4º A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração;

§5º Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livro próprios, pelos presentes, disponibilizadas na página eletrônica da Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI;

§6º Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo para as atividades oficiais do RPPS/FAPETRI, sem prejuízo as suas carreiras.

§7º O membro do Conselho de Administração eleito entre seus pares para o desempenho da função de Presidente, deverá preferencialmente providenciar junto a seu órgão de lotação a transferência para a Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, Seção de Previdência dos Servidores do Município de Triunfo - RS ou firmar declaração de que estará disponível para cumprir as competências a ele designadas.

Art. 11 O Conselho de Administração será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, através de seu Presidente, mensalmente nas reuniões ordinárias, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§1º As matérias submetidas as deliberações do Conselho de Administração serão enviadas a seus membros, respeitando o prazo de antecedência de que trata o caput do art.13 e estarão consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI;

§2º O Conselho poderá requisitar à Unidade gestora Única do RPPS/FAPETRI a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 13;

§3º A Unidade gestora Única do RPPS/FAPETRI zelarà pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente no que se refere às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

Art. 12 O conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.



§1º As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e servidores municipais, escolhidos e designados por seu Presidente, que também designará o seu coordenador, dentre os seus membros.

§2º O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas e os profissionais que contribuirão para sua realização;

§3º As atividades das comissões ou grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário par análise e deliberação.

Art.13 A elaboração da ordem do dia das reuniões é atribuição exclusiva do presidente do Conselho de Administração e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias úteis, para reuniões e extraordinárias.

Parágrafo único: A antecedência a que alude o caput deste artigo para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros na forma do §1º do art. 10.

Art. 14 Para apreciação de matéria pelo Conselho de Administração, o Presidente poderá designar um de seus membros para apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

Art.15 A tramitação da matéria é composta da fase de análise e deliberação.

§1º Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia;

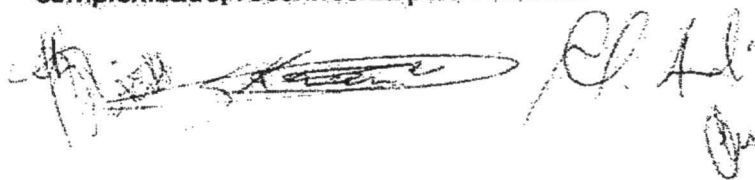
§2º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia;

§3º A matéria será votada em no máximo 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

Art.16 O conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Paragrafo Único: A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Art.17 Na fase de análise, cada conselheiro poderá se manifestar uma vez por até dez minutos, prorrogáveis por cinco minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp with some illegible text inside. Next to it is a signature that appears to be "R. A. L.". To the right of this is another signature, possibly "R. A. L.", and below it, a small, stylized signature or mark.

§1º O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria;

§2º A vista concedida pelo presidente será comum aos demais membros, vedada a sua renovação;

§3º Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos conselheiros solicitantes.

Art.18 A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§1º A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo que alude o parágrafo único do art. 16.

§2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte;

§3º Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência;

§4º Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art.19 A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§1º Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste regimento relacionada à matéria que constar da ordem do dia;

§2º A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

Art.20 Os trabalhos do Conselho de Administração obedecerão ao seguinte rito:

- I- Verificação da presença e existência de quórum mínimo para instalação do Plenário, admitida tolerância de 30(trinta) minutos;
- II- Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III- Leitura da ordem do dia;
- IV- Apresentação, análise e deliberação das matérias;
- V- Comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- VI- Encerramento.

§1º Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para instalação do Plenário a reunião será cancelada, respeitando o disposto no §2º do art. 10.

§2º As reuniões terão a duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Seção III – Da responsabilização



10
7

Art.21 Os membros do Conselho de Administração, em conjunto com os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Gestor, dirigentes dos RPPS/FAPETRI e profissionais que prestem serviços técnicos ao RPPS/FAPETRI, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto na Lei 779/92 e sujeitam-se, no que couber, ao regime disciplinar de que tratam os artigos 63 e 67 da Lei Complementar 101/2001, conforme estabelece o art. 8º da lei Federal nº9717/98.

Parágrafo Único: As infrações à Lei 779/92 serão apuradas mediante a instauração de processo administrativo, em que assegure o direito ao contraditório e ampla defesa, observada a legislação municipal.

Seção IV – Da perda, ausência ou vacância do mandato de conselheiro

Art.22 Os membros do Conselho de Administração não serão destituídos “ad natum”, perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que:

- I- Renunciar ao mandato de Conselheiro;
- II- Deixar de comparecer injustificadamente e anualmente 03(três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;
- III- Sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- IV- For condenado definitivamente por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
- V- For condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 1º A perda do mandato a que se refere o caput dar-se-á:

- I- Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a partir da data do protocolo do requerimento de renúncia;
- II- Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, de forma automática, com comunicação por escrito ao conselheiro, bem como ao órgão de representatividade;
- III- Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a partir da conclusão do processo administrativo;
- IV- Nas hipóteses dos incisos IV e V do caput deste artigo, a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a perda do mandato se dará por ato do Prefeito e, na hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, observará o disposto no parágrafo único do art. 21.

Art.23 No caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração designará o seu representante na reunião.

Art.24 No caso de ausência à reunião de membro do Conselho de Administração, este deverá informar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a sua

impossibilidade de comparecimento, à Unidade gestora Única do RPPS/FAPETRI – Seção de Previdência dos Servidores para que convoque o respectivo suplente.

§1º Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo, o membro do Conselho deverá convocar o seu suplente;

§2º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar à Unidade gestora Única do RPPS/FAPETRI, até a data da próxima reunião ordinária, justificativa por escrito;

§3º Será dada publicidade da justificativa a que se refere o §2º deste artigo aos demais membros do Conselho;

§4º A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência;

Art.25 No caso de perda ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, bem como do Poder legislativo e entidade sindical de representatividade, conforme hipótese, indicar novo membro suplente, se for o caso, para cumprir o restante do mandato.

Capítulo IV – Das Atribuições

Art.26 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I- Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II- Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III- Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV- Tomar parte nas análises e deliberações e exercer o voto de qualidade;
- V- Editar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI- Designar o coordenador e os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- VII- Designar servidor da Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI para prestar suporte ao Conselho;
- VIII- Designar o seu substituto eventual;
- IX- Convidar pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;
- X- Decidir "ad referendum" do plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;
- XI- Decidir sobre o pedido de tramitação de matéria em regime de urgência;
- XII- Decidir sobre pedido de alteração da ordem do dia;
- XIII- Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- XIV- Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- XV- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questão de ordem;
- XVI- Comparecer às reuniões na hora prefixada;



- 62
8
- XVII- Desempenhar as funções para as quais for designado;
 - XVIII- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
 - XIX- Obedecer às normas regimentais;
 - XX- Assinar as atas das reuniões do conselho;
 - XXI- Apresentar retificações ou impugnação das atas;
 - XXII- Justificar seu voto, quando for o caso;
 - XXIII- Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
 - XXIV- Praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei nº2.430/2010 e por este regimento.

Parágrafo Único: das decisões do presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.27 Aos membros do Conselho de Administração compete:

- I- Participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;
- II- Requerer ao presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;
- III- Requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;
- IV- Propor criação de comissões ou grupos de trabalho;
- V- Praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais;
- VI- Decidir sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho.

Art.28 Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

- I- Coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II- Assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;
- III- Solicitar à Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI- Seção de previdência dos Servidores o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V – Das Disposições Finais

Art.29 As dúvidas surgidas na aplicação deste regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário de, no mínimo 04(quatro) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo para realização da reunião.

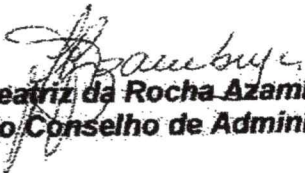
Art.30 Este regimento apenas será modificado por decisão do Plenário de no mínimo 04(quatro) votos favoráveis, respeitando o quórum mínimo para a realização da reunião.

Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, a cerca das modificações, em prazo a ser fixado no ato da designação.

Art.31 O presente regimento foi aprovado pela unanimidade dos conselheiros do Conselho de Administração do RPPS/FAPETRI, na data de 27 de dezembro de 2017.

Art.32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Triunfo, 27 de dezembro de 2017.


Janete Beatriz da Rocha Azambuja
Presidente do Conselho de Administração


André Borges Moura
Conselheiro


Antônia Elisa Schwarzbach Soares
Conselheira


Carmen Lúcia Ramos Alff
Conselheira


Claudimir Padilha de Matos
Conselheiro


Gilcimar Souza Krever
Conselheiro